

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO
FRANCISCO – CBHSF, A ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE
APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – AGB
PEIXE VIVO E SUPERINTENDENCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NOREDESTE - SUDENE.**

O **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO**, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, doravante denominado **CBHSF**, representado pelo seu Presidente **ANIVALDO DE MIRANDA PINTO**, portador do CPF nº 264.043.467-53, documento de identidade nº 1.478.070, expedido pela SSP / AL, residente na Rua Machado de Assis, nº 17, Guaxuma, Maceió/AL, CEP nº 57038-731, A **ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - AGB PEIXE VIVO**, Associação Civil sem fins lucrativos, entidade delegatária de funções de agência de bacia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, CEP 30.120-060, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Diretora Geral, **Célia Maria Brandão Fróes**, residente e domiciliada na Rua Guaratinga, nº 77, bairro Sion, Belo Horizonte/MG, inscrita no CPF sob o nº 463.217.646-04, portadora do RG nº M-1414806, SSP/MG, doravante denominada **AGB PEIXE VIVO** e a **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**, doravante denominada **SUDENE**, autarquia especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, criada pela Lei Complementar nº 125, de 03/01/2007, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede na Av. Eng. Domingos Ferreira, 1967 - Empresarial Souza Melo Tower, bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.111-021, neste ato representada por seu Superintendente, **Marcelo José Almeida das Neves**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 0382007409 SSP/BA e do CPF/MF nº 667.106.345-15, domiciliado à Av. Visconde de Jequitinhonha, 1228, Ramada Hotel Suítes, Boa Viagem, Recife/PE, CEP nº 51.030-020, nomeado pelo Decreto de 08 de julho de 2016, publicado no D. O. U. Nº 131, Seção de 11 de julho de 2016, e

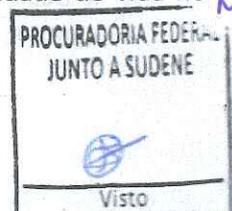
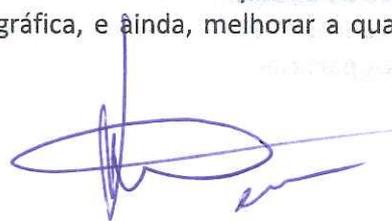
Considerando que o CBHSF tem como área de atuação a totalidade da bacia hidrográfica do Rio São Francisco, localizada nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e no Distrito Federal, delimitada pela sua área de drenagem com sua foz.

Considerando que o CBHSF tem dentre as suas finalidades promover a integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articulando a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiando a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando ao desenvolvimento sustentável da bacia como um todo;

Considerando que o CBHSF tem dentre as suas competências promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco é o documento base norteador de ações que promovam a melhoria da qualidade de água e o incremento da oferta hídrica, possibilitando o desenvolvimento equilibrado e sustentável;

Considerando que o Plano de Metas e Ações Prioritárias do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco demonstra a necessidade de investimentos em atividades que visam, principalmente, melhorar a governança e a participação social na bacia hidrográfica, melhorar significativamente a qualidade ecológica dos sistemas fluviais e a qualidade das águas, atuar na recuperação de áreas degradadas da bacia hidrográfica, e ainda, melhorar a qualidade de vida no semiárido;



Considerando que a SUDENE tem dentre as competências cumprir metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável de sua área de atuação;

Considerando que dentro da área de atuação da SUDENE estão inseridos os estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e, parcialmente, Minas Gerais, estados que compõem a bacia hidrográfica do Rio São Francisco;

Considerando que a SUDENE tem dentre as suas competências articular as ações dos órgãos públicos e fomentar a cooperação das forças sociais representativas de sua área de atuação de forma a garantir o cumprimento dos objetivos e metas;

Considerando que a SUDENE tem dentre as suas competências apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

Considerando que a SUDENE tem dentre as suas competências formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a política nacional de desenvolvimento regional, articulando-os com os planos nacionais, estaduais e locais;

RESOLVEM as entidades signatárias firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado PROTOCOLO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente PROTOCOLO a **atuação dos partícipes** visando à consecução de ações e o alcance das metas conforme previsto nos seis eixos, em que se encontra estruturado o Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio São Francisco, no período de 2016-2025, a saber:

- Eixo I – Governança e Mobilização Social;
- Eixo II – Qualidade de Água e Saneamento;
- Eixo III – Quantidade de Água e Usos Múltiplos;
- Eixo IV – Sustentabilidade Hídrica do Semiárido;
- Eixo V – Biodiversidade e Requalificação Ambiental;
- Eixo VI – Uso da terra e Segurança de Barragens

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes comprometem-se a atuar coordenadamente para a fiel execução dos objetivos do presente PROTOCOLO, conforme disposto abaixo.

I – Das obrigações do CBHSF:

- a) Articular com a SUDENE o desenvolvimento e execução de ações que forem do interesse comum dos partícipes;
- b) Apoiar os partícipes nas ações que forem desenvolvidas em parceria;
- c) Divulgar as ações realizadas no âmbito deste PROTOCOLO.

II – Das obrigações da AGB Peixe Vivo:

- a) Providenciar o atendimento às demandas necessárias à implementação das ações definidas pelos partícipes;
- b) Apoiar as ações de divulgação do presente PROTOCOLO.

III – Das obrigações da SUDENE:

- a) Articular com o CBHSF o desenvolvimento e execução de ações que forem do interesse comum dos partícipes;

- b) Apoiar os partícipes nas ações que forem desenvolvidas em parceria;
- c) Divulgar as ações realizadas no âmbito deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente PROTOCOLO não implica em compromissos financeiros ou transferência de recursos de qualquer espécie entre os Partícipes.

Parágrafo Primeiro - Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste PROTOCOLO, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se for de interesse dos partícipes, devendo a parte interessada comunicar formalmente os demais com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste PROTOCOLO e durante sua vigência, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros, considerando que, posteriormente, todas as informações geradas serão de domínio público.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este PROTOCOLO pode ser alterado, mediante termo aditivo, desde que não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, no caso de descumprimento ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste PROTOCOLO o descumprimento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo Primeiro - O presente PROTOCOLO também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

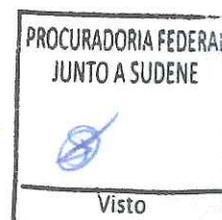
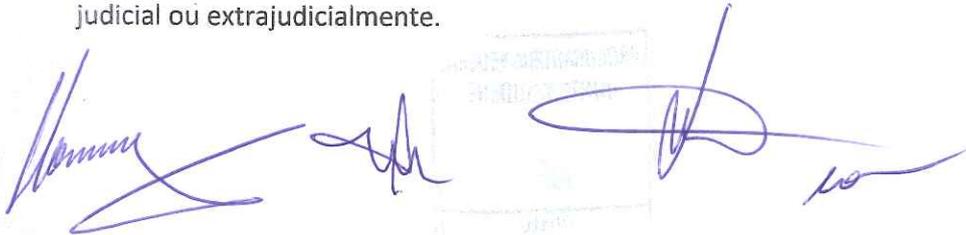
Os casos omissos no presente PROTOCOLO serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente PROTOCOLO deverá ser publicado nos Portais do CBHSF, da AGB Peixe Vivo e da SUDENE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes a este PROTOCOLO por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização das outras. Além disso, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a uma parte por qualquer dano relacionado à execução do presente PROTOCOLO decorrente de ação ou omissão de outra parte, não respondendo a parte inocente nem solidária, nem subsidiariamente, por qualquer sorte de indenizações pleiteadas judicial ou extrajudicialmente.

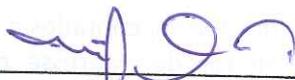


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Instrumento que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Brasília, 21 de março de 2018.



Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSH



Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral da AGB Peixe Vivo



Marcelo José Almeida das Neves
Superintendente da SUDENE

Testemunhas:

Nome: **Luiz Roberto Porto Farias JB**
CPF: **239.267.754-91**

Nome: **Woney Gama Oliveira**
CPF: **836.422.385-53**

PROCURADORIA FEDERAL
JUNTO A SUDENE



Visto